



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI Nº 436 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria Cargo na Lei Municipal nº 346/2005, que institui o plano de cargos e salários do poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Cargos e salários constantes da Lei nº 346/2005, os seguintes cargos, forma de provimento, números de vagas carga horária e vencimento:

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Nº de vagas	Carga horária Semanal	Vencimento R\$
Enfermeiro Chefe.	Comissão	01	40 h	R\$ 2.594,59
Biomédico.	Efetivo	01	40 h	R\$ 2.140,54
Coordenador de Vigilância Sanitária.	Comissão	01	40 h	R\$ 610,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica.	Comissão	01	40 h	R\$ 610,00

Art. 2º - os cargos criados por esta Lei passarão a constar do Anexo II e III integrantes da Lei Municipal nº 346 de 01 de julho de 2005.

Parágrafo único – As especificações dos cargos para efeitos desta Lei, bem como as condições e qualificações exigíveis para o seu provimento constam do Anexos I que faz parte integrante desta Lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucua - MG, 25 de novembro de 2009.


Geraldo Anchieta Rosário Oliveira.
Prefeito Municipal

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Enfermeiro Chefe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica: Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, exercer chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; tomar decisões imediatas; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria de saúde do indivíduo da família e da população em geral; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Biomédico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica: Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuando sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional; e a realização de avaliação clínico-laboratorial, assinando os respectivos laudos.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

e-mail: prefeituraurucuaia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 37,5 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso superior completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Biomédico. Registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica: Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica: Fiscalizar as condições físicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de interesse de saúde pública, para a concessão de Alvará Sanitário, para atendimento de denúncias e reclamações e para manutenção regular de tais condições. Demais atribuições contidas no Art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 002 de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Técnico específico na área de saúde.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional Competente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Vigilância Epidemiológica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de vigilância epidemiológica, cumprir e fazer cumprir as normas, orientações e programas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde. Demais atribuições contidas no Art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 002 de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Técnico específico na área de saúde;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional Competente.

*Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"*

e-mail: prefeituraurucui@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS